

Setor de Licitações

EDITAL
PROCEDIMENTO AUXILIAR
CREDENCIAMENTO PRESENCIAL
n° 90034/2025

CONTRATANTE (UASG: 985821)

Prefeitura Municipal de Cantagalo

OBJETO

Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município, através de GUIAS EMITIDAS PELA MUNICIPALIDADE, em padrão FEBRABAN (guias não compensáveis, modelo 4), por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

Setor de Licitações, sediado na Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira, 300 - Sala 101, Centro, Cantagalo - RJ

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO E ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS

20/05/2025 – 13 horas

LIMITE DE CREDENCIAMENTO E ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS

Após o início do credenciamento, será permitido o cadastramento permanente de novos interessados.

DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO

15/05/2025 às 23:59

DATA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15/05/2025 às 23:59

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

CONTATO E ESCLARECIMENTOS

E-mail: licitacao@cantagalo.rj.gov.br

Setor de Licitações

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	3
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	4
6. DA ABERTURA DO CREDENCIAMENTO.....	5
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	5
8. DOS RECURSOS	8
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	9
10. DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO.....	11
11. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO.....	11
12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO.....	12
13. DO DESCREDENCIAMENTO.....	12
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12

Setor de Licitações

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Cantagalo (RJ), inscrita no CNPJ 28.645.794/0001-60, por intermédio do Setor de Licitações, torna público que realizará o Procedimento Auxiliar de Credenciamento na forma PRESENCIAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 3.982/2023, Portaria nº 9.980/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Credenciamento estará disponível para encaminhamento da proposta e da documentação necessária, a partir da publicação do Aviso de Credenciamento de acordo com legislação em vigor.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste edital é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município, através de GUIAS EMITIDAS PELA MUNICIPALIDADE, em padrão FEBRABAN (guias não compensáveis, modelo 4), por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento as instituições financeiras, inclusive as cooperativas de crédito, autorizadas pelo Banco Central do Brasil que manifestarem interesse na participação por intermédio de solicitação formal, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital e seus anexos.

2.2. Fica impedida de participar da presente seleção as Instituições Financeira que:

a) Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a proibição ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;

b) Tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

d) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

3.2. O agente de contratação, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no

Setor de Licitações

prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos.

3.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço *licitacao@cantagalo.rj.gov.br*

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

3.5. Eventuais modificações no Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas..

3.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.2 e vincularão os participantes e a Administração.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As Instituições Financeiras interessadas deverão apresentar a solicitação de credenciamento e demais documentos exigidos neste edital, por via postal ou no Setor de Licitações, sediado na Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira, 300 - Sala 101, Centro, Cantagalo - RJ.

4.1.1. Os documentos deverão ser apresentados no original ou por processo de autenticação, podendo, inclusive, ser autenticados por servidor da Prefeitura.

4.2. Os documentos recebidos serão analisados pelo Agente de Contratação e autuados no processo administrativo pertinente.

4.3. O Agente de Contratação verificará o atendimento ou não das exigências previstas neste edital, sendo declaradas aptas as pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências e inaptas as pessoas jurídicas que deixarem de atender alguma das exigências.

4.4. O resultado será publicado na Imprensa Oficial do Município.

4.5. Após a publicação do resultado, o processo será encaminhado ao Srº Secretário Municipal de Fazenda para decisão quanto à homologação do credenciamento.

4.6. Homologado o credenciamento, a Instituição Financeira interessada será convocada para a assinatura do contrato.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta das instituições financeiras.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. A instituição financeira deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, do anexo VI, preenchendo os seguintes campos:

5.1.1. Especificação dos Canais de Atendimentos com o respectivo valor unitário destes; Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a instituição financeira.

5.1.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Setor de Licitações

5.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto do credenciamento nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA ABERTURA DO CREDENCIAMENTO

6.1. A abertura do credenciamento dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O edital do credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público, no site www.cantagalo.rj.gov.br, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo – DOE e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

6.3. Após o início do credenciamento, será permitido o cadastramento permanente de novos interessados.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. O agente de contratação, verificará se a instituição financeira atende às condições de participação no certame, conforme previsto no item 2.2 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.3. e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. Constatada a existência de sanção, a instituição financeira será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

7.3. Os documentos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

7.3.1. Habilitação Jurídica

7.3.1.1. No caso de Empresário Individual

a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.1.2. No caso de Microempreendedor Individual - MEI:

a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.3.1.4. No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:

Setor de Licitações

a) - Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova da inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.1.5. No caso de Sociedade empresária estrangeira:

a) Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

7.3.1.6. No caso de Sociedade simples:

a) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.1.7. No caso de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:

a) inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.3.1.8. No caso de cooperativa:

a) - Ato Constitutivo (Ata da assembleia geral dos fundadores ou instrumento público) e os estatutos respectivos, devidamente arquivados na Junta Comercial;

7.3.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF).

7.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.3.2.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou da sede do Licitante;

7.3.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo

Setor de Licitações

Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.2.8. Prova de Regularidade com a Dívida Ativa com o Estado do domicílio ou da sede do Licitante;

7.3.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.3.3. Habilitação Econômico-Financeira

7.3.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

7.3.3.1.1. A certidão em que não constar prazo de validade, será atribuída validade de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão.

7.3.3.1.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial e extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

7.3.3.2. Possuir solidez financeira e patrimonial comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência, dos quais se possa extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso ÍNDICE DE BASILÉIA, utilizado para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional (circular do BC nº 3.360 de 12 de setembro de 2007, resolução BC nº 4.192/2013 e demais normas aplicáveis).

7.3.3.2.1. O atendimento do índice previsto no subitem 7.3.3.2 deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.3.4. Qualificação Técnica

7.3.4.1. A Instituição Financeira deverá comprovar que está autorizada a funcionar mediante certidão emitida pelo Banco Central do Brasil.

7.3.5. Declarações

7.3.5.1. Declaração Conjunta – Anexo IV

7.3.5.2. Declaração EPP/ME – Anexo V

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, emitidos pela Internet, desde que possam ter sua autenticidade conferida eletronicamente, ou publicados em Órgão da Imprensa Oficial.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.6. Será verificado se a instituição financeira apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Setor de Licitações

7.7. Será verificado se a instituição financeira cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. A instituição financeira deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada pelo agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, até a conclusão da fase de habilitação.

7.9.1. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.9.1.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.9.1.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.9.2. Na hipótese de que trata o subitem 7.9.1, os documentos deverão ser apresentados na mesma forma indicada no item 4.1 deste Edital.

7.9.3. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.4. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.9.5. Serão disponibilizados através no site do município para acesso público os documentos de habilitação das instituições financeiras interessadas no credenciamento.

7.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail licitacao@cantagalo.rj.gov.br, ou pessoalmente no setor de licitações;

Setor de Licitações

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante solicitação encaminhada por e-mail no endereço eletrônico licitacao@cantagalo.rj.gov.br

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a instituição financeira que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação, durante o certame;

9.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. Fraudar a licitação;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

9.17. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.18. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às instituições financeiras participantes deste credenciamento as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: Multa;

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

Setor de Licitações

- a) ½ (meia) Ufican - Unidade Fiscal do Município, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento, não celebrar Termo de Contrato;
- b) 1 (uma) Ufican - Unidade Fiscal do Município, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo II do edital, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) 1 1/2 (uma e meia) Ufican - Unidade Fiscal do Município, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cantagalo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. A recusa injustificada da instituição financeira em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

9.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o

Setor de Licitações

adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Administração Pública direta ou indireta do Município de Cantagalo.

10. DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerrada a fase de habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o agente de contratação emitirá a Certidão de Credenciamento para fins de comprovar que a instituição financeira cumpriu os requisitos previstos no edital e o procedimento auxiliar da licitação (credenciamento) será encaminhado à autoridade superior para proceder com o encerramento do procedimento, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. Homologado o credenciamento, o fornecedor credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que:

11.3. O Contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) nos termos do §2º do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Serão formalizadas tantos Contratos quantos forem necessários para o credenciamento de todos os fornecedores interessados.

11.5. O Contrato, com a indicação do fornecedor, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do Contrato.

11.6. A divulgação no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo do Município de Cantagalo é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

11.7. Caberá ao Gestor de Contratos o gerenciamento dos participantes contratados por meio deste Edital de Credenciamento.

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

Setor de Licitações

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

12.1. A autoridade superior poderá revogar o auxiliar da licitação (credenciamento) de que trata este Edital por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12.1.1. O motivo determinante para a revogação do procedimento deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.1.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subseqüentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.1.3. Na hipótese da ilegalidade de que trata o subitem 12.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no artigo 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O pedido de credenciamento pela instituição financeira, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, sendo que, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

13.2. O credenciamento por ato da Administração Pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

13.2.1. Por desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

13.2.2. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

13.2.3. Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

13.2.4. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou Declaração de Inidoneidade.

13.4. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências previstas neste edital, no contrato ou na legislação pertinente poderá ensejar o credenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura de Cantagalo, www.cantagalo.rj.gov.br todas as informações pertinentes a este procedimento.

14.2. Todas as referências de tempo no Edital, observarão o horário de Brasília - DF.

14.3. A instituição financeira que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitada, será credenciada no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apta a ser contratada para executar o objeto quando convocado.

14.4. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 4.130/2024 e neste edital.

Setor de Licitações

14.5. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

14.6. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

14.7. Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a 24 (vinte e quatro) meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

14.8. As instituições financeiras interessadas neste credenciamento assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

14.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.cantagalo.rj.gov.br.

14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.11.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar
- 14.11.2. ANEXO II - Termo de Referência
- 14.11.3. ANEXO III – Minuta de Contrato
- 14.11.4. ANEXO IV – Declaração Conjunta
- 14.11.5. ANEXO V – Declaração EPP/ME
- 14.11.6. ANEXO VI – Modelo de Proposta

Cantagalo, 10 de abril de 2025.

Carlos Alexandre Marques da Silva
Matrícula.: 1841-4
Portaria 9.984/2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Realização de credenciamento de Instituições Bancárias para recebimento de taxas e tributos no município de Cantagalo.

1 -DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

A necessidade resta presente quando a medida implementada se mostrar imprescindível à consecução do desiderato perseguido. No caso em análise, resta comprovado que o credenciamento de Instituições bancárias, faz-se necessária, uma vez que a prefeitura Municipal de Cantagalo está buscando a melhor forma dos municies pagarem seus impostos.

Além disso, as contratações são imprescindíveis para o desenvolvimento financeiro do município.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Os serviços que se pretende contratar, podem ser facilmente descritos em edital, com indicação das especificações técnicas, condições, características, definições e metodologia de execução, o que os faz serem considerados serviços comuns, de modo que são encontrados diversos prestadores.

Para que a contratação satisfaça plenamente as necessidades da Administração, é necessário que seja apresentada pela contratada, a comprovação de aptidão para desempenho de

SECRETARIA MUNICIPAL FAZENDA,INDUSTRA E COMERCIO

atividade pertinente e compatível com o objeto, que tenha histórico como uma Instituição Financeira.

Isto posto, para satisfação da demanda da Administração, a Contratada deverá executar todas as especificações que estarão previstas no Termo de Referência, devendo estar atenta para os requisitos para aceitação e validação do serviço a ser prestado.

Em relação dos serviços é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto. Ou seja, o credenciado terá que comprovar sua atuação no mercado, não sendo exigido tempo de atuação, como já fora mencionado.

Os serviços objeto deste documento possuem natureza comum devido a sua forma de execução, sendo os mesmos realizados por um vasto número de empresas/prestadores do ramo deste objeto. Deve se destacar que os serviços pretendidos possuem natureza continuada, pois os mesmos serão executados durante todo o ano, não possuem frequência certa.

Portanto, além dos demais princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, como a legalidade, a impessoalidade, a publicidade, a supremacia do interesse público, a eficiência, dentre outros, acredita-se que a modalidade de credenciamento é a mais adequada para contratação dos serviços discriminados neste estudo, proporcionando o alcance dos potenciais interessados.

3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

O quantitativo está baseado na quantidade de guias recebidas . Nesta perspectiva aplica-se o princípio da proporcionalidade com base na necessidade específica de recebimentos.

Por se tratar de atividade que possa ser exercida durante o ano, a quantidade de recebimentos estará diretamente ligada à necessidade, à oportunidade e também à disponibilidade orçamentária do departamento Municipal de Administração e Finanças.

– LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020).

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor

SECRETARIA MUNICIPAL FAZENDA,INDUSTRA E COMERCIO

atendam às necessidades da administração; e ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Neste caso, a formatação do serviço se faz através de histórico de necessidade do município; da configuração dos serviços; da inviabilidade de competição no quesito instituição financeira e na possibilidade de contratações que atendam o perfil para recebimento de taxas e tributos municipais. No entanto, como não há critério de concorrência disputa, foi feito um levantamento com base em outros instrumentos similares de credenciamento de instituições financeiras realizados por outros órgãos públicos.

4 . ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

A escolha pela contratação de empresa especializada para a prestação de serviços Realização de credenciamento de Instituições Bancárias para recebimento de taxas e tributos no município de Cantagalo, baseada na análise da vantajosidade dos aspectos técnicos e econômicos da solução, considerando:

A contratação de um serviço eficaz nos moldes previstos para gerir as áreas governamentais do Município, permitindo um processamento eficiente de informações e a integração de dados entre os diversos setores Administrativos dos órgãos que compõem a Administração Direta e Indireta do Município de Cantagalo, tendo o cuidado de vetar retrocesso, garantindo a contratação de sistemas que garantam funcionalidades superiores as existentes.

A solução escolhida se harmoniza com as necessidades dos Órgãos em manter uma infraestrutura adequada ao funcionamento da Gestão, apropriada às atividades administrativas e finalísticas. A solução pretendida encontra-se alinhada com os requisitos tecnológicos, visando disponibilizar aos usuários, sistemas modernos, compatíveis com as tecnologias atuais, que dê suporte aos serviços executados.

O objeto a ser contratado possui características comuns e usuais encontradas atualmente no mercado de TI, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência.

5 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado.

Eis o que a Corte de Contas dispõe sobre a necessidade de justificativa do preço, sendo possível utilizar como parâmetro para aferir a sua razoabilidade as contratações pretéritas perante outros entes públicos ou particulares.

Neste contexto, faz parte do TR que compões esse documento, pesquisas de outros

SECRETARIA MUNICIPAL FAZENDA,INDUSTRA E COMERCIO

credenciamentos de instituições bancárias com base no quantitativo de membros; do perfil e também do tempo de duração do serviço.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN40/2020).

Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de Instituições Financeiras para recebimento de taxas e tributos municipais , mediante pagamento mensal, conforme demanda da Prefeitura Municipal de Cantagalo, visando estimular o pagamento em dia dos munícipes, o credenciamento será feito conforme previsto através do Artigo nº 79 da Lei nº14133/2021.

A execução dos serviços será online ou na sede das instituições, conforme os munícipes preferirem , dentro dos limites do Município, inclusive distritos, nos horários e datas designados.

O Setor de licitação convocará aos credenciados, para a execução do serviço, logo após a assinatura do contrato de acordo com a ordem de inscrição dos credenciamento, no entanto, a Prefeitura será conforme a demanda e objeto do credenciamento.

Por fim, a metodologia do credenciamento tem se mostrado uma eficiente solução para a gestão

das políticas públicas no ponto de vista da eficiência na contratação, processos de contratação das instituições, criando a política da economicidade seja no tempo demandado, nos insumos como papel e na possibilidade de oportunização e profissionalização dos interessados em atender o poder público através de contratações e, com o cachê fixado pela pesquisa de mercado, torna-se mais acessível aos interessados.

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Neste caso de demanda de serviço, não se aplica parcelamento e sim serviços unitários conforme demandas ao longo do ano.

8 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Neste contexto, a análise qualitativa das apresentações através da qualidade técnica na

proposta; no valor humano agregado como quantitativo de integrantes das instituições; é analisada a maior independência nos trabalhos que proporcionam; a viabilidade técnica de resolução menos onerosas na logística já que o credenciamento é um processo único que alivia consideravelmente o setor de licitações através de processos repetitivos.

SECRETARIA MUNICIPAL FAZENDA,INDUSTRA E COMERCIO

Como resultado, é importante frisar a satisfação do público esperado. Nesse sentido, a viabilidade financeira baseia-se na qualidade técnica apresentada e disponibilizada na economia de tempo e material humano.

Neste contexto também, como resultado transversal, busca-se a valorização das instituições locais, com o processo de maior flexibilização das oportunidades. Criando um cenário de profissionalização cada vez maior entre eles e, de maneira geral, com parâmetros técnicos e metodológicos pela legislação que versa sobre as compras públicas.

– PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Para a plenitude da solução contratada, houve planejamento considerando os aspectos e pontos essenciais para realização dos serviços os procedimentos realizados pela Administração foram

os seguintes:

- ✓ Levantamento de Estimativa dos quantitativos;
- ✓ Levantamento de Estimativa dos preços referenciais;
- ✓ Análise da questão do parcelamento ou não;
- ✓ Revisão dos serviços já demandados pelas experiências anteriores;
- ✓ Análise atual do mercado por meio de pesquisas em sites com verificação de todas as soluções e produtos existentes para justificar a metodologia e solução escolhida pela Administração;
- ✓ Demandas levantadas por interessados que procuram a secretaria;

No tocante as providências ligadas aos espaços, nota-se que a solução visa atendimento

necessário para recebimento dos tributos. A aceitabilidade dos até então credenciados no último

processo tem sido positivo, tanto que houve possibilidade de cada credenciado poder apresentar 3 vezes. Número este que esse relativiza de acordo com a oferta dos recebimentos em detrimento do número dos interessados que se potencializa.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

10 – IMPACTOS AMBIENTAIS

SECRETARIA MUNICIPAL FAZENDA,INDUSTRA E COMERCIO

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras,

incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art.18 da Lei 14.133/21) Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

Diminuição no uso de papel com várias contratações individuais; previsão da logística por conta do credenciado evitando assim excessos ou abusos nas demandas.

11 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)

Com base nos dados já apresentados, ao realizar uma contratação de instituição financeira a viabilidade está no fim a ser alcançado, porém, não podemos nos atentar ao fim único que é ministrar recebimentos de tributos e taxas dos munícipes. A ideia envolve que, a contratação visa contemplar uma multiplicidade de resultados além do seu fim principal, sendo: Do ponto de vista esportivo e preocupação com a facilidade da população, principalmente dos mais vulneráveis e com poucas condições financeiras do município nessa perspectiva de política pública que conversa como Desenvolvimento Econômico; do ponto de vista social, garantir acesso com maior comodidade principalmente à população que não tem condições.

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser viável a contratação demandada.

Este estudo preliminar evidenciou que a contratação da solução descrita no item 1.1 para o Município mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Ante ao exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Descrição do objeto: Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município, através de GUIAS EMITIDAS PELA MUNICIPALIDADE, em padrão FEBRABAN (guias não compensáveis, modelo 4), por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

2. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 O Banco credenciado deverá prestar serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente Termo de Referência e as disposições contidas no futuro edital e minuta do contrato.

2.2 A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, deverão ser realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

2.3 O Município autoriza a Contratada a efetuar o recebimento dos boletos, após o vencimento das guias, com a cobrança de acréscimos de mora, ficando sob responsabilidade da Contratada o seu cálculo, conforme orientação que constará da própria guia.

3 OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

3.1. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação emitidos pela Municipalidade, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

3.2. Receber os tributos e demais receitas municipais, através dos documentos de arrecadação emitidos pela Municipalidade, ainda que em atraso, com os acréscimos decorrentes da mora, que deverão ser calculados pela Administração, conforme especificação constante no corpo do documento, até a data limite informada e de acordo com o disposto na legislação do Município, em especial, o Código Tributário Municipal;

3.3. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- 3.4. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO;
- 3.5. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;
- 3.6. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica;
- 3.7. O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- 3.8. Autenticar a guia, em todas as suas vias, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;
- 3.9. Manter as guias de arrecadação arquivadas por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;
- 3.10. Enviar ou disponibilizar ao Município, até as 12h00min (doze) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia;
- 3.11. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- 3.12. Apresentar mensalmente ao Município, até o segundo dia útil do mês subsequente, documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, etc.) e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- 3.13. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 3.14. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

3.15. O banco repassará o produto da arrecadação no 2º dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados na conta especificada pelo contratante.

3.16. A instituição Financeira não poderá utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município, assim como não poderá cancelar ou debitar valores da conta bancária sem a autorização expressa da Contratante.

4. DOS VALORES A SEREM PAGOS E QUANTITATIVOS

3.1 O Município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores unitários:

Pagamento pelos serviços de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município – GUIAS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (POR MEIO DE GUICHÊ).

Valor Unitário: R\$ 11,00 (onze reais)

Pagamento pelos serviços de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município ATRAVÉS DE DOCUMENTO COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN ATRAVÉS DE CASH NOS TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO, "HOME/OFFICE BANKING", "INTERNET", "AUTOATENDIMENTO", "CALL CENTER" OU "MOBILE BANKING" E PRESTAÇÃO DE CONTAS ATRAVÉS DE MEIO ELETRÔNICO.

Valor Unitário: R\$ 2,62 (dois reais e sessenta e dois centavos)

Pagamento pelos serviços de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município – GUIAS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE PADRÃO FEBRABAN.

Valor Unitário: R\$ 3,13 (três reais e treze centavos)

Pagamento pelos serviços de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município – GUIAS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL VIA AGENTE CREDENCIADO, CORRESPONDENTE BANCÁRIO E CORRESPONDENTE LOTÉRICO.

Valor Unitário: R\$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos)

4.2. PLANILHA DE QUANTITATIVOS

A quantidade estimada para arrecadação de tributos no exercício de 2024.

QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES
41.730	Arrecadações aproximadamente	Todos os procedimentos

5. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

5.1 Interesse público: contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

arrecadação de receitas públicas do Município de Cantagalo, por meio de boleto bancário registrado com código de barras em padrão da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, na modalidade cobrança com registro, a ser recolhido através dos meios disponíveis (terminal de autoatendimento, internet, etc.), com prestação de contas diária, pelo contratado, dos valores arrecadados.

5.2. Metodologia do quantitativo: A arrecadação através de aproximadamente 41.730 guias foi baseada nos dados do Setor Tributário Municipal em 2024, sendo 28.543 guias de IPTU, 2.616 guias de taxas diversas, 1.085 guias da dívida ativa, 1.224 guias de parcelamento da dívida, 54 guias de ISS autônomo, 708 guias de alvará de funcionamento, 22 guias de ISS/alvará e 7.478 guias de ISS nota fiscal eletrônica.

5.3. Justificativa do Quantitativo solicitado: As quantidades de guias de arrecadações aproximadamente, foram fornecidas pelo Sistema Tributário do Município de cantagalo.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021):

6.1. Conforme elementos constantes no art. 18, § 1º da Lei 14.133/21.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de Instituições Financeiras para recebimento de taxas e tributos municipais, mediante pagamento mensal, conforme demanda da Prefeitura Municipal de Cantagalo, visando estimular o pagamento em dia dos munícipes, o credenciamento será feito conforme previsto através do Artigo nº 79 da Lei nº 14133/2021.

7.2. A execução dos serviços será online ou na sede das instituições, conforme os munícipes preferirem, dentro dos limites do Município, inclusive distritos, nos horários e datas designados.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 Trata-se de uma contratação de prestação de serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do Edital e Contrato firmados para a prestação dos serviços de arrecadação, através da Guia de Arrecadação Municipal, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, a nota das tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme §5º do art. 115 da Lei 14.133/2021.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

9.4. A execução do contrato deverá produzir seus efeitos a partir da publicação do contrato devidamente assinado pelas partes, publicados no Diário Oficial do Município.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº14.133 de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar desde a execução dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato de conformidade como art. 120 da Lei nº14.133 de 2021.

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

11.1. O prazo de vigência para o Contrato em epigrafe será de até 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por período igual e sucessivo até o limite legal de 10 (dez) anos, de acordo com o artigo 106 §2º e com o art. 107 da Lei 14.133/2021 e atenderá as condições previstas no edital e respectivos anexos.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1 Os valores arrecadados pelas Instituições Bancárias que se credenciarem, ficarão em conta corrente aberta para essa finalidade (conta arrecadação), a disposição do Município. A instituição bancária que desejar se credenciar e não mantiver relação comercial com o Município de Cantagalo, deverá apresentar juntamente com a proposta comercial (adesão ao credenciamento) o número da conta que será futuramente utilizada para a finalidade anteriormente descrita. Efetuada a assinatura do contrato, o município disponibilizará a relação de responsáveis que serão cadastrados junto à instituição bancária para operacionalização da conta corrente. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.2. Os serviços/bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.5. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- i. o prazo de validade;
- ii. a data da emissão;
- iii. os dados do contrato e do órgão contratante;

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- iv. o período respectivo de execução do contrato;
- v. o valor a pagar; e
- vi. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Credenciamento, na forma presencial, com fundamento na hipótese do art. 78, inciso I, 79, I da Lei n.º 14.133/2021, e decreto municipal 4130/24.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1 O valor estimado para esta contratação foi calculado com base na pesquisa do banco de preço e nas cotações com as agências bancárias locais no Município de Cantagalo-RJ. A arrecadação no ano de 2024 foi de, aproximadamente, 41.730 guias baseadas nos dados do Setor Tributário Municipal em 2024, sendo 28.543 guias de IPTU, 2.616 guias de taxas diversas, 1.085 guias da dívida ativa, 1.224 guias de parcelamento da dívida, 54 guias de ISS autônomo, 708 guias de alvará de funcionamento, 22 guias de ISS/alvará e 7.478 guias de ISS nota fiscal eletrônica. Abaixo é demonstrado o resultado tabelado com os valores estimados unitários de cada um dos serviços que serão contratados.

ESTIMATIVA UNITÁRIA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:		
SERVIÇO:	VALOR UNITÁRIO	(01 UNIDADE):
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - GUIAS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (POR MEIO DE GUICHÊ)	R\$ 11,00	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ATRAVÉS DE DOCUMENTO COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN ATRAVÉS DE CASH NOS TERMINAIS DE	R\$ 2,62	

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

AUTOATENDIMENTO, "HOME/OFFICE BANKING", "INTERNET", "AUTOATENDIMENTO", "CALL CENTER" OU "MOBILE BANKING" E PRESTAÇÃO DE CONTAS ATRAVÉS DE MEIO ELETRÔNICO.	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - GUIAS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE PADRÃO FEBRABAN.	R\$ 3,13
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - GUIAS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL VIA AGENTE CREDENCIADO, CORRESPONDENTE BANCÁRIO E CORRESPONDENTE LOTÉRICO.	R\$ 3,95

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

SECRETARIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE	FICHA
Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio	1026.04.123.2600.2.009	33.90.39	1500	100

16. DO REAJUSTE

16.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994): $I = \text{índice inicial}$ - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; $I = \text{Índice relativo ao mês do reajustamento}$;

16.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao Banco, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

17.2. O Banco declara conhecer que, conforme a normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Em consequência o Banco se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

17.3 - O Banco assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

17.4 - Caso o Banco não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

17.5 - Os valores arrecadados pelas Instituições Bancárias que se credenciarem, ficarão em conta corrente aberta para essa finalidade (conta arrecadação), a disposição do Município. A instituição bancária que desejar se credenciar e não mantiver relação comercial com o Município de Cantagalo, deverá apresentar juntamente com a proposta comercial (adesão ao credenciamento) o número da conta que será futuramente utilizada para a finalidade anteriormente descrita. Efetuada a assinatura do contrato, o município disponibilizará a relação de responsáveis que serão cadastrados junto à instituição bancária para operacionalização da conta corrente.

Cantagalo-RJ, 06 de março de 2025.

Diovani da Silva Duarte

Setor de Compras

Setor de Licitações

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de Cantagalo, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Cantagalo e a Instituição Bancária <nome da Instituição Bancária contratada>.

Aos dias <dia> do mês de <mês> do ano de <ano>, na <endereço do órgão contratante>, o MUNICÍPIO DE CANTAGALO, por meio do <órgão da Administração Direta>, ou a(o) <entidade da Administração Indireta>, a seguir denominado CONTRATANTE, representado pelo <autoridade administrativa competente para firmar o contrato>, e a <nome da sociedade empresaria contratada>, estabelecida na <endereço da sociedade CONTRATADA>, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº <nº CNPJ>, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por <representante da sociedade CONTRATADA>, tendo em vista o que consta no Processo nº <nº processo> e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 0xxx/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da instituição financeira acima qualificada para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município de Cantagalo/RJ, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência constantes do Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 0xx/2025 e, ainda, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO
1	Pagamento pelos serviços de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município – GUIAS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (POR MEIO DE GUICHÊ)	Unid.	R\$ 11,00 (onze reais)
2	Pagamento pelos serviços de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município ATRAVÉS DE DOCUMENTO COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN ATRAVÉS DE CASH NOS TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO, "HOME/OFFICE BANKING", "INTERNET", "AUTOATENDIMENTO", "CALL CENTER" OU "MOBILE BANKING" E PRESTAÇÃO DE CONTAS ATRAVÉS DE MEIO ELETRÔNICO.	Unid.	R\$ 2,62 (dois reais e sessenta e dois centavos)
3	Pagamento pelos serviços de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município – GUIAS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE PADRÃO FEBRABAN.	Unid.	R\$ 3,13 (três reais e treze centavos)

Setor de Licitações

4	Pagamento pelos serviços de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município – GUIAS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL VIA AGENTE CREDENCIADO, CORRESPONDENTE BANCÁRIO E CORRESPONDENTE LOTÉRICO.	Unid.	R\$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos)
---	--	-------	---

1.2. Outros canais não discriminados na tabela acima deverão passar pela devida análise e aprovação do Município e seus valores não poderão ultrapassar o canal de maior valor, o qual corresponde ao recebimento por meio do “guichê de caixa”.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar constantes do Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº **00X/2025**;

1.3.3. A Proposta apresentada pela instituição financeira credenciada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços poderão ser prestados pelas casas lotéricas, correspondentes bancários e banco postal credenciados ao contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O Município pagará as instituições financeiras credenciadas pela prestação de serviços bancários de recebimento de documento através de GUIAS EMITIDAS PELA MUNICIPALIDADE, em padrão FEBRABAN (guias não compensáveis, modelo 4), por documento recebido conforme tabela constante da cláusula primeira.

5.2. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

Setor de Licitações

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O Município autoriza a instituição financeira a debitar os valores necessários à liquidação das tarifas incidentes sobre a prestação dos serviços contratados na seguinte conta:
XXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os valores estipulados neste contrato poderão ser reajustados no prazo de 1 (um) ano, contado da data de publicação do Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 00x/2025; e se dará pela variação positiva acumulada, no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.12. Cumprir com todas as obrigações previstas no Termo de Referência.

Setor de Licitações

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação emitidos pela Municipalidade, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

9.2. Receber os tributos e demais receitas municipais, através dos documentos de arrecadação emitidos pela Municipalidade, ainda que em atraso, com os acréscimos decorrentes da mora, que deverão ser calculados pela Administração, conforme especificação constante no corpo do documento, até a data limite informada e de acordo com o disposto na legislação do Município, em especial, o Código Tributário Municipal;

9.3. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

9.4. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO;

9.5. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

9.6. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica;

9.7. O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

9.8. Autenticar a guia, em todas as suas vias, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

9.9. Manter as guias de arrecadação arquivadas por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

9.10. Enviar ou disponibilizar ao Município, até as 12h00min (doze) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia;

9.11. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

9.12. Apresentar mensalmente ao Município, até o segundo dia útil do mês subsequente, documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, etc.) e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

Setor de Licitações

9.13. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

9.14. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

9.15. O banco repassará o produto da arrecadação no 2º dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados na conta especificada pelo contratante.

9.16. A instituição Financeira não poderá utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município, assim como não poderá cancelar ou debitar valores da conta bancária sem a autorização expressa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a instituição financeira que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação, durante o certame;

11.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. Fraudar a licitação;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

11.17. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.18. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às instituições financeiras participantes deste credenciamento as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: Multa;

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

Setor de Licitações

11.2.2.1. 1/2 (meia) UFICAN - Unidade Fiscal do Município, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento, não celebrar Termo de Contrato;

11.2.2.2. 1 (uma) UFICAN - Unidade Fiscal do Município, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo II do edital, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.2.2. 1 1/2 (uma e meia) UFICAN - Unidade Fiscal do Município, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cantagalo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. A recusa injustificada da instituição financeira em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

11.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Setor de Licitações

11.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Administração Pública direta ou indireta do Município de Cantagalo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

Setor de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Cantagalo deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 1026.04.123.2600.2.009

Elemento da Despesa: 33.90.39

Fonte: 1500

Ficha: 100

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.5. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.6. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.7. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.8. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Setor de Licitações

14.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES:

17.1 - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de e-mail ou carta registrada para os seguintes endereços, conforme o caso:

17.1.1. Prefeitura Municipal de Cantagalo
Praça Miguel de Carvalho, 65 - centro - Cantagalo/RJ.
E--mail da contratante: **<e-mail da unidade contratante>**

17.1.2. Contratada: **<nome da empresa>**.
<Endereço da empresa contratada>.
E--mail da contratada: **<e-mail da contratada>**

17.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, sendo no caso do e-mail se não confirmado o recebimento em até 05 (cinco) dias será considerada como recebida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

18.2. O CONTRATADO declara para os devidos fins que está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cantagalo e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e que tais publicações não ferem nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cantagalo/RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



Proc: _____ Fls: _____

Ass: _____

Setor de Licitações

Cantagalo-RJ, <dia> de <mês> de <ano>

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Setor de Licitações

À Prefeitura Municipal de Cantagalo

Procedimento Auxiliar

Credenciamento Presencial Nº; 900xx/2025

Data: xx/xx/2025

Processo Nº: 3.213/2024

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município, através de GUIAS EMITIDAS PELA MUNICIPALIDADE, em padrão FEBRABAN (guias não compensáveis, modelo 4), por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Representante Legal devidamente qualificado) da (Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (endereço completo), DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

- a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos;
- b) Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

O objeto aquisição de materiais e equipamentos com o objetivo de renovar mobiliário já desgastado pelo uso e pelo tempo; adquirir equipamentos para aperfeiçoar o preparo e disponibilização de refeições aos usuários; renovar e ampliar os recursos de informática tão importantes para as rotinas administrativas e de gestão; renovar instrumentos para uso especializado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- d) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Setor de Licitações

- e) Não possui em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.
- f) Até a presente data não possui fatos impeditivos para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, pela administração, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- g) Tem ciência que "a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.
- h) Teve acesso a todos os documentos que compõem o Edital e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o execução da obra, dando concordância a todas as condições desta Licitação de Concorrência, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório.

_____, em ____ de _____ 2025.

(representante legal).

Setor de Licitações

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA

Procedimento Auxiliar

Modalidade: Credenciamento Presencial nº 00x/2025

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município, através de GUIAS EMITIDAS PELA MUNICIPALIDADE, em padrão FEBRABAN (guias não compensáveis, modelo 4), por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

CONTATOS (TELEFONE E E-MAIL):

RESPONSÁVEL LEGAL:

IDENTIDADE E CPF:

A instituição financeira acima qualificada, por intermédio de seu representante legal supracitado, apresenta proposta para fornecimento do objeto contido no Procedimento Auxiliar em epígrafe e seus Anexos, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO
1	Pagamento pelos serviços de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município – GUIAS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (POR MEIO DE GUICHÊ)	Unid.	R\$ 11,00 (onze reais)
2	Pagamento pelos serviços de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município ATRAVÉS DE DOCUMENTO COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN ATRAVÉS DE CASH NOS TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO, "HOME/OFFICE BANKING", "INTERNET", "AUTOATENDIMENTO", "CALL CENTER" OU "MOBILE BANKING" E PRESTAÇÃO DE CONTAS ATRAVÉS DE MEIO ELETRÔNICO.	Unid.	R\$ 2,62 (dois reais e sessenta e dois centavos)
3	Pagamento pelos serviços de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município – GUIAS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE PADRÃO FEBRABAN.	Unid.	R\$ 3,13 (três reais e treze centavos)

Setor de Licitações

4	Pagamento pelos serviços de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município – GUIAS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL VIA AGENTE CREDENCIADO, CORRESPONDENTE BANCÁRIO E CORRESPONDENTE LOTÉRICO.	Unid.	R\$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos)
---	--	-------	---

DECLARA, ainda, estar de acordo com os termos do Edital de Processo Licitatório acima descrito, bem como validade de proposta, prazos e demais exigências.

Data: ____/____/2025.

Assinatura

Identificação do signatário (Nome, ID, CPF, Cargo)

Setor de Licitações

À Prefeitura Municipal de Cantagalo

Procedimento Auxiliar

Credenciamento Presencial Nº: 900xx/2025

Data: xx/xx/2025

Processo Nº: 3.213/2024

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município, através de GUIAS EMITIDAS PELA MUNICIPALIDADE, em padrão FEBRABAN (guias não compensáveis, modelo 4), por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

A empresa xxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)xxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx do CPF nº xxxxxxxx, DECLARA, sob as penas da lei, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º, art. 4º da Lei nº 14.133/2021 .

_____, em ____ de _____ 2025.

(representante legal).